

do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 38:513

Decorrendo no ano de 1952 o 4.º centenário do falecimento de S. Francisco Xavier, destacada figura da acção missionária portuguesa do século XVI e grande apóstolo da evangelização do Oriente, o Estado da Índia prepara-se para comemorar a passagem da memorável data, em que se procederá à abertura do túmulo do santo, que se encontra na Igreja do Bom Jesus, em Velha Goa.

Não pode o Governo da Nação deixar de participar nessas comemorações e concorrer para que as solenidades a levar a efeito na Índia tenham a presença efectiva da metrópole, através de manifestações de varia natureza, de harmonia com o programa que vier a ser estabelecido.

Haverá, portanto, que tomar desde já as disposições necessárias para esse efeito e habilitar o Governo com os meios indispensáveis.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado, pelo Ministério do Ultramar, a participar nas comemorações do 4.º centenário do falecimento de S. Francisco Xavier.

Art. 2.º A participação referida no artigo 1.º deverá ser levada a efeito de acordo com as directrizes que forem determinadas pelo Ministro do Ultramar e confiada a uma comissão executiva, composta por um presidente, nomeado pelo Ministro do Ultramar, e um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º As despesas a efectuar com as comemorações a que se refere o presente decreto-lei, incluindo as relativas ao pessoal técnico e administrativo necessário, serão

satisfeitas de conta das verbas que para tal fim forem mandadas inscrever no orçamento de despesa do Ministério do Ultramar.

Art. 4.º A comissão executiva procederá ao levantamento da dotação consignada a este fim, mediante requisição de fundos, a enviar à 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não tiverem imediata aplicação serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se o movimento posterior por meio de cheques.

§ 2.º A assinatura das requisições de fundos e dos cheques deverá ser feita em conjunto pelos dois membros da comissão executiva.

Art. 5.º As despesas efectuar-se-ão sem dependência de quaisquer formalidades, devendo os respectivos documentos ser visados pelos dois membros da comissão executiva.

Terminados os actos das comemorações serão as contas encerradas no prazo de noventa dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e do Ultramar, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.